



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.443	FLS. 013

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.443

Projeto de Lei nº 095/2024 de autoria do Vereador Washington Alves Uchôa

Dispõe sobre a criação do Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do Município de Volta Redonda, com a finalidade de coletar e atualizar informações para subsidiar o fortalecimento, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas nas diversas esferas do governo voltadas para esse segmento da população.

Art. 2º O Censo da Pessoa com Deficiência será atualizado constantemente, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD), de forma online, visando a autodeclaração de dados pessoais, acessibilidade e condições de vida, que deverá ser respondido apenas uma vez, por CPF.

Art. 4º O Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência são instrumentos de coleta de dados garantidores do acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, e ao mercado de trabalho, no âmbito municipal.

§ 1º O Censo será composto por informações detalhadas sobre as pessoas com deficiência, incluindo o contexto ambiental, as características educacionais, de moradia, de relação familiar, as barreiras arquitetônicas enfrentadas, o nível de acesso aos serviços de saúde, de educação, de cultura e lazer e as condições de saúde.

§ 2º O Censo será destinado a pessoas com deficiências auditivas, física, visual, intelectual e com Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º Os dados sobre crianças e adolescentes serão respondidos pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Todos os dados serão protegidos e mantidos sob sigilo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.443	01A	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.443

Projeto de Lei nº 095/2024 de autoria do Vereador Washington Alves Uchôa

Art. 5º Concluído o Censo, os dados coletados serão encaminhados para os órgãos federais que atuam com as pessoas com deficiência para que possam se somar a outras pesquisas e estudos, na esfera nacional.

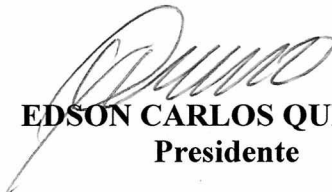
Art. 6º Ficam os Órgãos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, obrigados a procederem a divulgação do Cadastro.

Art. 7º Caberá à Prefeitura a realização de campanhas informativas e de divulgação do Censo PcD.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo firmar convênios/parceria com instituições privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de julho de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.443	015	A



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.443

Projeto de Lei nº 095/2024 de autoria do Vereador Washington Alves Uchôa

Dispõe sobre a criação do Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro e Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD) no âmbito do Município de Volta Redonda, com a finalidade de coletar e atualizar informações para subsidiar o fortalecimento, o direcionamento e a ampliação das políticas públicas nas diversas esferas do governo voltadas para esse segmento da população.

Art. 2º O Censo da Pessoa com Deficiência será atualizado constantemente, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência (Censo PcD), de forma online, visando a autodeclaração de dados pessoais, acessibilidade e condições de vida, que deverá ser respondido apenas uma vez, por CPF.

Art. 4º O Cadastro e o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência são instrumentos de coleta de dados garantidores do acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde, educação, cultura, e ao mercado de trabalho, no âmbito municipal.

§ 1º O Censo será composto por informações detalhadas sobre as pessoas com deficiência, incluindo o contexto ambiental, as características educacionais, de moradia, de relação familiar, as barreiras arquitetônicas enfrentadas, o nível de acesso aos serviços de saúde, de educação, de cultura e lazer e as condições de saúde.

§ 2º O Censo será destinado a pessoas com deficiências auditivas, física, visual, intelectual e com Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º Os dados sobre crianças e adolescentes serão respondidos pelos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Todos os dados serão protegidos e mantidos sob sigilo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º Concluído o Censo, os dados coletados serão encaminhados para os órgãos federais que atuam com as pessoas com deficiência para que possam se somar a outras pesquisas e estudos, na esfera nacional.

Art. 6º Ficam os Órgãos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, obrigados a procederem a divulgação do Cadastro.

Art. 7º Caberá à Prefeitura a realização de campanhas informativas e de divulgação do Censo PcD.

Art. 8º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo firmar convênios/parceria com instituições privadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de julho de 2024.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

